



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

*Plenário "Benedito Chagas"*

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 0007-2023

10 DE JULHO DE 2023

Giuliano Tovo Di Raimo, vereador do PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira, requerer seja ouvido o Plenário, e acatada sua soberana decisão, para, com fundamento no art. 215, VIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedrinhas Paulista/SP, ser solicitado junto ao Poder Executivo do Município de Pedrinhas Paulista, informações sobre o licenciamento do aterro sanitário municipal, bem como determinar o envio das licenças dos anos de 2020, 2021 e 2022.

## JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade de verificação das taxas anuais de licenciamento do aterro de Pedrinhas Paulista, requer a apresentação de licenças dos últimos três anos, quais sejam, 2020, 2021 e 2022.

Ainda, requer informação se o aterro está sendo utilizado para despejar lixos orgânicos e/ou se tais resíduos estão sendo enviados para a cidade de Quatá / SP ou outro aterro.

Desta forma, requer todas as informações requeridas.

Certos da atenção de Vossa Excelência, subscrevemo-nos e ao ensejo, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração..

Sala das sessões, 10 de julho de 2023

GIULIANO TOVO DI RAIMO

Vereador



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 264/2023 –GABP

Pedrinhas Paulista (SP), 09 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos à presença de Vossa Excelência, apresentar resposta ao Requerimento 0007-2023, de 10 de Julho de 2023, de autoria do Vereador Giuliano Tovo Di Raimo a fim de informar sobre o licenciamento do aterro sanitário municipal. A saber:

1. A Licença de Operação CETESB nº 59001726 foi emitida em 2018 e expirou em 26 de junho corrente, conforme cópia anexa;
2. Após levantamento *in loco* foi solicitada a prorrogação da licença ambiental por mais 15 (quinze) para a utilização desta área visando a disposição dos resíduos sólidos domiciliares urbanos (RSDU);
3. Paralelamente, já está em estudo o licenciamento ambiental para a nova área de transbordo de RSDU a ser localizada na área de transbordo e triagem (ATT) na água do Pica Pau;
4. Após a finalização da vida útil do atual aterro em valas e a expiração da nova licença ambiental, os resíduos serão encaminhados ao Transbordo Municipal já licenciado, transportados por meio de empresa devidamente contratada e destinados em aterro sanitário particular, podendo ser em Quatá (SP) ou Marília (SP), visando o melhor custo-benefício.

Sem mais para o momento, despeço-me com protestos de estima e consideração.

FREDDIE COSTA NICOLAU  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
**GERALDO GIANNETTA JÚNIOR**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
PEDRINHAS PAULISTA (SP)



**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

VALIDADE ATÉ : 26/06/2023

N° 59001726

Versão: 01

Data: 26/06/2018

**RENOVAÇÃO**

**IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE**

Nome			CNPJ	
<b>MUNICIPIO DE PEDRINHAS PAULISTA</b>			<b>64.614.381/0001-81</b>	
Logradouro			Cadastro na CETESB	
<b>ESTRADA MUNICIPAL PPT - 155</b>			<b>755-10-4</b>	
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município
<b>S/N</b>	<b>KM 1,5</b>	<b>ZONA RURAL</b>	<b>19865-000</b>	<b>PEDRINHAS PAULISTA</b>

**CARACTERÍSTICAS DO PROJETO**

Atividade Principal				
Descrição <b>Aterros sanitários; gestão de</b>				
Bacia Hidrográfica		UGRHI		
<b>43 - PARANAPANEMA BAIXO</b>		<b>17 - MÉDIO PARANAPANEMA</b>		
Corpo Receptor				Classe
Área ( metro quadrado)				
Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)
<b>24.200,00</b>	<b>200,00</b>	<b>19.909,00</b>		
Horário de Funcionamento (h)		Número de Funcionários		Licença de Instalação
Início	Término	Administração	Produção	Data
<b>07:00</b>	às <b>18:00</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	

A CETESB—Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;  
A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;  
A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;  
Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;  
No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;  
Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;  
Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;  
A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

**USO DA CETESB**

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
<b>91305628</b>	<b>Ar, Solo, Outros</b>

**EMITENTE**

Local: <b>ASSIS</b>
Esta licença de número 59001726 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

ENTIDADE



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 26/06/2023

N° 59001726

Versão: 01

Data: 26/06/2018

### RENOVAÇÃO

#### EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. As condições do sistema viário, trânsito e acessos ao aterro deverão ser mantidos adequadamente de forma a possibilitar a movimentação de máquinas e veículos à frente de descarga.
02. Todos os resíduos sólidos domiciliares coletados deverão ser dispostos imediatamente nas valas, através da utilização de frente única de operação e trabalho, procedendo-se a compactação e cobertura dos mesmos com adequada camada de solo ficando vedada a realização de transbordo dos resíduos coletados.
03. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
04. Fica vedada a disposição no local de:
  - resíduos sólidos dos serviços de saúde no local, os quais deverão ser tratados e dispostos em conformidade com a Resolução CONAMA n° 358 de 29/04/2005;
  - resíduos industriais;
  - material lenhoso (podas de árvores);
  - resíduos da construção civil (entulhos);
  - embalagens de agrotóxicos e óleo lubrificante;
  - pneus, os quais devem ser dispostos conforme Resolução CONAMA 258/1999;
  - outros resíduos perigosos constante do parágrafo terceiro do Artigo 3° da Resolução CONAMA 404/2008.
05. É proibida a queima a céu aberto de resíduos de qualquer natureza.
06. Manter o cercamento da área e efetuar a manutenção e reposição da cerca arbustiva em todo o perímetro divisório da gleba.
07. Manter a condução adequada das águas pluviais de modo a impedir seu acesso à vala em operação, bem como sobre a área já utilizada do aterro, através da manutenção constante dos terraços existentes e canais de escoamento nas laterais da área.
08. Impedir o acesso e a permanência de animais e pessoas (exceto funcionários) na propriedade do Aterro em Valas. Nesse sentido deverá ser mantido cercamento e placa na entrada do Aterro:  
LOCAL INSALUBRE.  
PROIBIDA A ENTRADA E PERMANÊNCIA NESSE LOCAL DE PESSOAS NÃO AUTORIZADAS
09. Prever o uso futuro da área com proposição de legislação específica com restrições ao uso e ocupação do solo. Nesse sentido apresentar Lei Municipal em um prazo máximo de 02 (dois) anos.
10. Gerenciar o recolhimento, armazenamento e destinação final dos resíduos de construção civil por meio de legislação municipal e em conformidade com a Resolução CONAMA N° 307 de 5 DE julho de 2002.
11. Encerrada a vida útil das valas, as mesmas deverão ser cobertas e regularizadas com adequada camada de solo.
12. Atender integralmente a Resolução SMA n° 117/2017, devendo incentivar, coordenar e executar ações visando a redução de resíduos sólidos recicláveis junto aos resíduos encaminhados para destinação final.
13. Em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias deverá ser apresentado um Programa de Educação Ambiental, atendendo aos itens solicitados no Roteiro fornecido pela CETESB em <http://www.cetesb.sp.gov.br/licenciamento/documentos/programa-educacao-ambiental.pdf>
14. Elaborar e apresentar 180 dias antes do vencimento da presente Licença, um Plano de Encerramento do atual Aterro

#### OBSERVAÇÕES

01. A presente licença refere-se a uma área remanescente de 1.813,50 m<sup>2</sup> para utilização de valas destinadas a recepção de 1,50 t/dia de resíduos sólidos domiciliares.



02

Processo N°  
59/00645/17

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 26/06/2023

N° 59001726

Versão: 01

Data: 26/06/2018

### RENOVAÇÃO

Localização: Coordenadas referência UTM 22K 05208702E - 7477930S

02. Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes.
03. A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
04. A presente Licença refere-se a Renovação da Licença de Operação nº 59000707 de 11/01/2013.